



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250129PP00002

CONTRATO Nº: 00076/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E GABRIEL LUIZ DOS SANTOS 02944164716, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GABRIEL LUIZ DOS SANTOS 02944164716 - AC SÍTIO MACACOS, SN - ZONA RURAL - ITAPOROROCA - PB, CNPJ nº 19.567.110/0001-68, neste ato representado por Gabriel Luiz dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sítio Macacos, SN, Zona Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 029.441.647-16, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PP 00002/2025 - 04, de 21 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de prestadores de serviços, destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Itapororoca.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 65.890,00 (SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 5.990,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EP. UNITÁRIO	OP. TOTAL
9	Transporte de alunos da rede publica de ensino, conforme cronograma e itinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de	MÊS	11	5.990,00	65.890,00

Educação. Considerar a média de 22 dias úteis/mês. Itinerário: Macacos, Piripiri e Lagoa de Fora – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO. Turno: Manhã – Saída as 6:00 percorrendo o seguinte trajeto: Sítio Macacos, Jacoca e Piripiri, adentrando diversas estradas vicinais, chegada em Lagoa de Fora as 06:40, voltando as 11:00 e Tarde – Saída as 12:10 passando pelo Sítio Macacos, Jacoca e Piripiri, adentrando diversas estradas vicinais, chegada em Lagoa de Fora as 12:50, voltando as 17:00. Veículo tipo: KOMBI – Capacidade mínima: 10 lugares. Documentação regular, em perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção. VEÍCULO VW/KOMBI – PLACA KZA1348.				
	Total:		65.890,00	

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

05.000 Secretaria de Educação

12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escolar – PNATE

15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

000123 3390.3399 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

000124 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



000126 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000125 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

000127 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

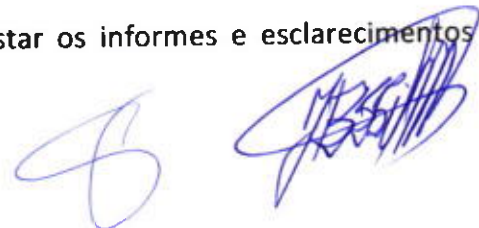
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

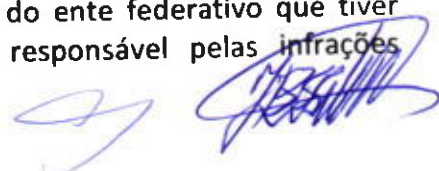
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 18 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

Prefeito

062.289.524-98

PELO CONTRATADO



GABRIEL LUIZ DOS SANTOS 02944164716

GABRIEL LUIZ DOS SANTOS

029.441.647-16

DETRAN- PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00989175952

PLACA

KZA1348

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2008

ANO MODELO

2009

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

43065615046

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

KZA1348/RJ

CHASSI

9BWMF07X49P011550

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN-PB (4F0D553485E8646CEFD10290) em: 19/09/2024 às 09:11:39.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJ703253

CMT

2.3

EIXOS

2

LOTAÇÃO

09P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

GABRIEL LUIZ DOS SANTOS

CPF / CNPJ

029.441.647-16

LOCAL

ITAPOROROCA PB

DATA

14/09/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 132.120.614-30

Nome: TIAGO FRANCA DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3877783 SSDS PB

Data de nascimento: 27/08/1997

Nome da mãe: SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

Nome do pai: GABRIEL LUIZ DOS SANTOS

Certidão emitida às 14:57 de 18/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Yxqm.Q8BI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª e 3ª FOLHA E IDENTIFICAÇÃO

TIAGO FRANCA DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO

22/06/2016

3ª DATA, LOCAL E Nº DO REGISTRO

27/08/1997, ITAPOROROCA, PB

4ª DATA EMISSÃO

07/11/2013

5ª DO TÍTULO

10/06/2013

6ª DO TÍTULO

10/06/2013

7ª DO CIB (CIB FIDEL - DAG INSSUR - LIP)

3877783 SSDS PB

8ª DO CIB

132.120.634-30

9ª DO REGISTRO

06644453382

10ª DO CIB

AD

11ª DO CIB

BRASILEIRO

12ª DO CIB

GABRIEL LUIZ DOS SANTOS

13ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

14ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

15ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

16ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

17ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

18ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

19ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

20ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

21ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

22ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

23ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

24ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

25ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

26ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

27ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

28ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

29ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

30ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

31ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

32ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

33ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

34ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

35ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

36ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

37ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

38ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

39ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

40ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

41ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

42ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

43ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

44ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

45ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

46ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

47ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

48ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

49ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

50ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

51ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

52ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

53ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

54ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

55ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

56ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

57ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

58ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

59ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

60ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

61ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

62ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

63ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

64ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

65ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

66ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

67ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

68ª DO CIB

SEVERINA FRANCA DOS SANTOS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA06644532<826<<<<<<<<<<
9708273M3308109BRA<<<<<<<<<O
TIAGO<<FRANCA<DOS<SANTOS<<<<<



ANGLO

Elevo By Anglo Cursos | Ensino Elevado

Elevo By Anglo Cursos - Ensino Elevado
Centro de Formação e Desenvolvimento
CNPJ: 57.921.693/0001-72
www.anglocursos.com.br

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE

TIAGO FRANÇA DOS SANTOS

Portador do CPF **132.120.614-30**, concluiu com sucesso o curso on-line de **Motorista de Transporte Escolar**.

Carga horária:
60 Horas

Conclusão:
25 de Fevereiro 2025

Verificação:
3K27MG4

QR CODE



Embasamento Legal: Os cursos oferecidos pela Elevo By Anglo Cursos - Ensino Elevado têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154, e nossa metodologia segue as normas do MEC através da resolução CNE nº 04/99, Art 11



ACESSE JÁ:
www.anglocursos.com.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Direitos da Criança

Módulo 2: O Que é o Transporte Escolar?

Módulo 3: Transporte Escolar: Regras e Programas do MEC

Módulo 4: Legislação de Trânsito

Módulo 5: Regras Gerais de Estacionamento, Parada e Circulação

Módulo 6: Infrações, Penalidades e Crimes de Trânsito: Conheça as Normas e

Responsabilidades

Módulo 7: Normas e Regulamentações para o Transporte Escolar: Conheça suas

Responsabilidades

Módulo 8: Segurança nas Estradas: Práticas de Direção Defensiva

Módulo 9: Relacionamento Interpessoal

Módulo 10: Gerenciando Conflitos Junto a Clientes

Módulo 11: Segurança e Comportamento no Transporte Escolar: Responsabilidade e

Orientações

Módulo 12: Respeito às Normas de Segurança no Trânsito: Responsabilidade e Educação

Módulo 13: Atendimento às Diferenças e Especificidades dos Usuários

Módulo 14: Características dos Usuários de Transporte Coletivo de Passageiros

Módulo 15: Fatores de Riscos para Acidentes de Trânsito

Módulo 16: Respeito ao Meio Ambiente

Módulo 17: Noções de Primeiros Socorros

Módulo 18: Referências Bibliográficas

Nota:

Nome do curso:

100.00

Motorista de Transporte Escolar

Carga horária:

60 Horas

Conclusão:

25 de Fevereiro 2025

Verificação:

3K27MG4

Nome do(a) aluno(a):

Tiago França Dos Santos

CPF: 132.120.614-30

Elevo By Anglo Cursos
Elevo By Anglo
Diretora Geral
Edison P. S. Gomes

QR CODE

